



ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 - SRP

PROCESSO: 6.130.351-1/2015

ÓRGÃO INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para revisões e manutenções, em caráter preventivo e corretivo com reparos em gerais, sendo: mecânica preventiva e corretiva, nas caixas prensas compactadoras de lixo, cilindros hidráulicos telescópios, transportador, compactador e estribos, bombas hidráulicas e tomadas de forças, comandos hidráulicos, placas compactadores e transportadores, serviços de recuperação da tramóia, serviços de recuperação dos trilos da caixa compactadora, serviços de retifica de motor, direção, transmissão e eixos, suspensão e feixes de molas, bomba de combustível de alta pressão, bicos injetores, módulos eletrônicos, compressor de ar, diferencial, alinhamento de chassi, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição dentre outros a serem realizados nos caminhões coletores de lixos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2016, reuniram-se a Pregoeira Hendy Adriana Barbosa e Equipe de Apoio para em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, dar continuidade aos procedimentos relativos a este Pregão Presencial, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 04/01/2016, às 9 (nove) horas. Aberto o prazo recursal a empresa **BRASIL BAU DERIVADOS DO FERRO LTDA. apresentou recurso** contestando a habilitação no certame da empresa **CIDADE PNEUS – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, alegando a inexecuibilidade da proposta de preço ofertada. Aberto o prazo de contrarrazões a empresa **CIDADE PNEUS – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** contestou o alegado. Em seguida, os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que considerou ser improcedente o pedido apresentado pela empresa recorrente, segundo **Parecer Jurídico nº 0076/2016 – ASJUR.** Deste modo, a Pregoeira com fulcro nos princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, acatou o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica, mantendo a empresa **CIDADE PNEUS – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA HABILITADA**, de acordo com **PARECER Nº. 002/2016 – GERPRE**, acatado pelo Secretário da Pasta, conforme **DESPACHO Nº013/2016-GAB.** Comunicado o resultado do julgamento do recurso e contrarrazões, a Pregoeira resolve **ADJUDICAR** o objeto licitado à empresa vencedora, conforme planilha abaixo:

LICITANTE	Valor da mão de obra por hora trabalhada (M)	Percentual de (%) desconto sobre peças	Valor referencial (40 x M) + [60 x (100 – DPG)]
-----------	--	--	---



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

	R\$	genuínas/ originais (DPG) %	
CIDADE PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	12,00 (ADJUDICADO)	72% (ADJUDICADO)	2.160,00 (ADJUDICADO)

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$6.832.599,96
-----------------------------	------------------------

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada, e posteriormente submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a homologação dos itens licitados às empresas vencedoras. O resultado será publicado no site: www.goiania.go.gov.br.

Hendy Adriana Barbosa - Pregoeira Oficial
Decreto Municipal nº 1461, de 22 de Junho de 2015.

Cristiane Pires Lima Soares- Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº1461, de 22 de Junho de 2015.